



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

LEI Nº 164, DE 15 DE Dezembro DE 1977.

**SÍNTESE:** Concede pensão a filha de Professora do Ensino Fundamental, em virtude de seu falecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder uma pensão à menor ANA PAULA SILVA DOS SANTOS CALLADO, filha da Servidora Contratada desta Prefeitura, Professora do Ensino Fundamental Laiz Silva dos Santos Callado, falecida no dia 04 de maio do corrente ano.

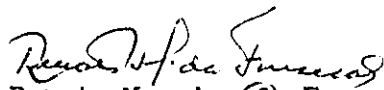
Art. 2º - A pensão estipulada no artigo anterior será concedida na forma do que dispõe o artigo 2º da Lei nº 137, de 30 de agosto de 1977, que extinguiu o Instituto de Previdência Municipal.

Art. 3º - A concessão da referida pensão, por parte desta Municipalidade, cessará em conformidade com o que determina o Parágrafo Único, do artigo 2º da Lei nº 137, já mencionada, ou, nos casos previstos nos itens I, no que se refere aos filhos do segurado, quando de sexo feminino, e, II do artigo 5º, do Decreto nº 1005, de 6 de setembro de 1977.

Art. 4º - A despesa para fazer face à presente Lei correrá por conta do Código Geral 3.2.3.2.00.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 15 de Dezembro de 1977.

  
Renata Moreira da Fonseca  
Prefeito